



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.960 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Alt. p/le. C. nº 3396/99

Transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 145, alterando, também, o § 6º, do art. 260, ambos da Lei nº 2.119/78 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica transformado o Parágrafo Único em § 1º e ao art. 145 da Lei nº 2.119/78 - Código de Posturas - é acrescentado o § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Igualmente, a vedação constante do 'caput' não se aplica às barraquinhas dos camelôs, quando são observadas as medidas máximas de 3,00 m de comprimento por 1,50 m de largura e que estejam localizadas em um único espaço, com a mesma medida."

Art. 2º - Fica, outrossim, alterado o § 6º do art. 260, da mesma Lei que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 6º - Só será permitida a localização de camelôs (mercador que vende nas ruas), na rua São João, trecho compreendido entre as ruas Ramiro Barcelos e Capitão Cruz, no lado esquerdo do sentido daquela para esta via, respeitadas as faixas de 5 (cinco) metros distantes das esquinas em ambas as intersecções."

. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta Lei e do Regulamento que o Executivo Municipal editará em 10 (dez) dias, a partir de sua promulgação, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio - SMAIC.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 6º, do art. 260, da Lei nº 2.119/78, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.